

União, através da Comissão Municipal, em
São, Bevilá Alto de São José. O presidente man-
dou que a secretaria lesse a ata da sessão an-
terior que depois de lida foi aprovada por unani-
midade pelos vereadores. Em seguida a secreta-
ria fez a chamada e comunicou que havia
votum legal para a sessão ser realizada. Pas-
sando direto a ordem do dia o presidente co-
locou em segunda e última votação projeto de
lei de iniciativa do Executivo que uma vez
aprovado por unanimidade, que recebeu o nº
na Lei ordinária 024/90, de 16 de novembro de 1990.

Lei nº 24/90

EMENTA: - Cria o Conselho Municipal de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente do
Município de Sarrafas, Estado do Ceará,
e dá outras providências.

O prefeito municipal de Sarrafas

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos direitos
da criança e do adolescente é um órgão de deliberação
coletiva com a competência de:

I - Promover, assegurar e defender os direitos da
criança e do adolescente, nos termos da Constituição
Federal, da Constituição do Estado do Ceará, do
Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo
com o estabelecimento nesta lei.

II - Estabelecer normas e diretrizes básicas para aten-
dimento integral à criança e o adolescente no municí-
pio de Sarrafas.

III - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações
do poder público municipal e das entidades civis que
atuam junto a criança e o adolescente.

IV - Levantar e divulgar informações sobre a crian-

ca e o adolescente no município de Sarrafus.

V: Assessorar o Poder Executivo e Legislativo Municipal e a sociedade civil, emitindo pareceres e acompanhar todos programas relativos a criança e o adolescente no município.

VI - Acompanhar e executar outras atividades correlatas, de acordo com o regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente é formado pelos seguintes órgãos:

- I - Colegiado formado por todos os conselheiros;
- II - Diretoria executiva de acordo com o regimento;
- III - Grupos de Trabalho.

Art. 3º - O Colegiado do Conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente, será integrado pelos seguintes representantes:

I - (04) quatro Conselheiros indicados pela administração municipal, vinculados às áreas de Ação Social, Saúde e Educação Pública.

II - (02) dois representantes do Câmara Municipal.

III - (06) seis Conselheiros representantes da sociedade civil de entidades que desenvolvem atividades relacionadas com a Criança e Adolescente no Município de Sarrafus, Igrejas, Associações Comunitárias, Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Os conselheiros terão mandato de um ano, permitindo-se uma recondução consecutiva ou duas nas consecutivas.

§ 2º - Cada conselheiro terá um suplente, a quem substituirá nos impedimentos legais, de acordo com o regimento.

§ 3º - A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de defesa dos direitos da criança e do

adolescente, não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante prestado ao município de Tarrafas.

Art. 4º - A estrutura e atribuições da diretoria executiva serão definidos pelo regime interno.

§º único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo colegiado dentre seus integrantes. A duração do mandato e a recondução dos seus membros serão definidos pelo regimento interno.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pelo colegiado, num prazo de noventa dias após sua instalação e sancionado pelo executivo municipal através de decreto.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores municipais do município de Tarrafas, para auxiliar seu funcionamento, estes servidores deverão ser os que exercem atividades compatíveis com a finalidade do Conselho e o ônus da convocação ficará para o órgão de origem.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas necessárias a implantação do Conselho e ao seu pleno funcionamento.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão, quando solicitados pelo Conselho, prestar informações e estudos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para atender as despesas de instalação e funcionamento do Conselho.

Art. 10º - Fica o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente autorizado a firmar convênios com órgãos e entidades Públicas Municipais,

Estaduais e Federais, para alcançar seus objetivos.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Não havendo mais nada programado para esta sessão em Francisco Silveira do Santo de Paulo lazei a presente ata que vai assinada pela secretaria e demais membros desta Casa.

1. Luiz Gonzaga de Montan
2. Pedro Lopes da Silva
3. Dalva Rodrigues Brandão
4. Antonio Alves da Costa
5. Raimundo Gonçalves da Costa
6. Raimundo Gonçalves da Costa
7. João Salício de Oliveira
8. Valdeci Ferreira Leu
9. Leonilia Antó de Vasconcelos

Ata da sessão ordinária da Câmara Municipal de Sarrafas, realizada aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1990, às 14:00 horas, no prédio do CERU (Centro de Educação Rural) onde funciona provisoriamente as sessões da Câmara Municipal de Sarrafas, reuniram-se sob a presidência do vereador Luiz Gonzaga de Montan os seguintes vereadores: Pedro Lopes da Silva, Dalva Rodrigues Brandão, Antonio Alves da Costa, Raimundo Gonçalves da Costa, João Salício de Oliveira, Antonio Vilanova Alencar, Valdeci Ferreira Leu, Leonilia Antó de Vasconcelos. O presidente mandou que a secretaria lesse a ata da sessão anterior que depois de lida foi aprovada por unanimidade. O presidente mandou que a secretaria fizesse a chamada, onde a mesma falou que havia cômum legal para a sessão ser realizada. A secretaria comunicou ao Presidente que, atendendo solicitação de membros desta Casa, encontrava-se presente